MENSAGEM Nº 007/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Regulamenta a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para famílias em situação de vulnerabilidade social".

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão do Benefício Eventual de Auuxílio-alimentação que atualmente é distribuido em Cestas Básicas de Alimentos não perecíveis, por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que o acesso à alimentação adequada é um direito humano contemplado no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

Considerando que, no Brasil, a partir da Emenda Constitucional nº 64/2010, a alimentação foi incluída na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, como direito social do cidadão;

Considerando que a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, prevê em seu art. 1º que *"A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas"*;

Considerando que a LOAS define em seu art. 22 como benefícios eventuais "... as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública";

Considerando que, ainda segundo a LOAS, a concessão e o valor dos benefícios eventuais são definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais;

Considerando a regulamentação em âmbito federal dos Benefícios Eventuais por meio do Decreto nº6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Considerando que, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, os benefícios eventuais são regulamentados pela Resolução nº 02, de 31 de março de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Lei Municipal nº 5.200, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a.

.../Mensagem nº 007/2024 – fl. 02

Considerando que a mesma Resolução indica que serão ofertados Benefícios Eventuais através das unidades das Proteções básica e especial, com provisão de Auxílio com alimento, passagens e documentação pessoal;

Considerando que, atualmente, a provisão de alimentos é efetuada mediante a concessão do Beneficio Eventual de Cesta Básica de Alimentos, a qual contém: 5kg de açucar, 5kg de farinha de trigo, 5kg de arroz, um pacote de biscoito tipo água e sal, um pacote de biscoito tipo maisena, 500g de café, 40g de chá mate, 340gr de extrato de tomate, 2kg de feijão preto, 1kg de farinha de mandioca, 1kg de macarrão espaguete, 2 frascos de 900ml de óleo de soja refinado, 400g leite em pó, kg de sal, 400 gr de achocolatado em pó, 125g de sardinha.

Considerando os problemas enfrentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no atual formato de atendimento com Cestas Básicas, dentre os quais destaque aos seguintes:

1) Quanto aos fornecedores de cestas básicas, contratados por meio de processo licitatório, historicamente são de outros municípios, conforme levantamento apresentado no quadro a seguir, somando-se, em média, mais de R$ 7.919.916,40 de reais, que, anualmente deixaram de serem injetados no comércio local:

ANO	LICITAÇÃO	EMPRESA	MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA
2018	Pregão nº184/2018	P.A. DELLA'NORA -ME	São Miguel doIguaçu
2019	Pregão nº 239/2019	EDEOILSO VENDRUSCOLO - COMERCIAL – ME	São Miguel doIguaçu
2020	Pregão nº 31	A.T.M. ALIMENTOS LTDA - EPP	Cascavel
2021	Pregão nº 28	RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI	Maringá
2022	Pregão nº 044	MAX CESTAS.COM LTDA	Maringá

2) Quanto a dificuldade encontrada na disponibilização de espaço físico adequado para o armazenamento dos alimentos, a qual exige constante controle de pragas considerando a exposição dos alimentos à umidade, suscetíveis a insetos, mudanças de temperatura, o que pode gerar a perda de sua qualidade para uso e até mesmo inutilização do conteúdo;

3) Quanto a logística exigida para distribuição das cestas básicas para as 5 unidades de CRAS no Município, culminando em gastos com transporte e disponibilidade de servidores para o carregamento.

4) Quanto a cesta básica ser composta hoje apenas de alimentos específicos que possibilitem o armazenamento, sendo não perecíveis, o que não contempla outros produtos que podem ser considerados perecíveis, desta forma não considerando a diversidade alimentar, as particularidades e necessidades de cada família, diante das condições de saúde, e outras necessidades, a exemplo de pessoas com restrições ou necessidades alimentares de crianças e pessoas idosas, além do acúmulo

Este documento foi assinado digitalmente por Elaborado por Cesta Brasileira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/ps/sidepublico/verificar e utilize o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd0421d9a

de produtos da cesta básica que muitas famílias não conseguem consumir mensalmente (sal, fubá, outros), o que não contribui para dietas mais saudáveis diante da oferta apenas de alimentos carboidratos.

A transformação do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação de cesta básica em saldo em cartão eletrônico permitirá que as famílias beneficiárias possam adquirir os alimentos de que realmente necessitem, considerando suas particularidades e necessidades.

Considerando que a disponibilização do cartão social vale alimentação contribuirá para a melhoria das condições de vida e da dignidade das pessoas/famílias beneficiárias, impactando na realidade atual do fluxo de entrega e de retirada das cestas, esta muitas vezes dificultada por circunstâncias diversas (problemas de saúde, idade, falta de veículo e outras);

Considerando que, com a mudança para a concessão do benefício de segurança alimentar em crédito, as famílias terão maior autonomia para adquirir os itens alimentícios de acordo com suas necessidades;

Considerando que a mudança para benefício em crédito fortalecerá o comércio local, gerando renda e melhorando a economia do Município de Foz do Iguaçu;

Entende-se como alternativa mais adequada à realidade concreta dos munícipes a provisão de alimentação como Benefício Eventual por meio de saldo em cartão aos beneficiários.

Diante das considerações supracitadas, o presente Projeto de Lei, que *Regulamenta a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para famílias em situação de vulnerabilidade social* tem por objetivos:

- qualificar a proteção social no âmbito da Segurança Alimentar para a população em situação de vulnerabilidade social;
- contribuir para o desenvolvimento da autonomia das famílias beneficiárias;
- fortalecer a condição de dignidade de cidadania da população beneficiária;
- contribuir com o fomento do desenvolvimento do comércio de gêneros alimentícios do Município;
- melhorar a logística de oferta de benefício alimentação;
- eliminar problemas de espaços para os CRAS no armazenamento de cestas básicas e problemas com pragas, cujo controle exige investimento significativo;
- facilitar o acesso da população à aquisição de alimentos que correspondam às suas necessidades, em estabelecimentos comerciais mais próximos de sua casa;
- reduzir os riscos de esforço físico da população beneficiária diante da rotina de carregamento das cestas básicas.

Destacamos que o orçamento-programado do Município para o exercício de 2024 contempla dotação própria para a execução do Programa em questão junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 8 de fevereiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sid/validarAssinatura.xhtml e informe o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a.

PROJETO DE LEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, que tem por objetivo atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, articulado à oferta dos demais serviços públicos.

Parágrafo único. O benefício será concedido em saldo em cartão eletrônico com chip e/ou magnético, para utilização nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios habilitados pela empresa gestora do benefício.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o conceito de família é o mesmo do Cadastro Único para Programas Sociais, sendo:

I - unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;

II - as pessoas que, mesmo não sendo parentes, dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio;

III - a pessoa que mora sozinha (família unipessoal).

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por Benefícios Eventuais de Assistência Social as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 5.200, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º É de competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a definição de prazos e critérios referente aos Benefícios Eventuais de Assistência Social, mediante publicação em resolução própria.

Art. 5º As situações de risco e vulnerabilidade social serão avaliadas pelas equipes técnicas de nível superior das unidades da Política de Assistência Social do Município, considerando as várias expressões de desigualdades sociais, como situação de desemprego, condição de pobreza, situações de violência e de isolamento, fragilização dos vínculos familiares e sociais, entre outras situações de insegurança social, vivenciadas por famílias e indivíduos nos vários ciclos de vida.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a.

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 6º Dentro da disponibilidade orçamentária, o Benefício Eventual de Auxílio Alimentação será concedido no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's.

Art. 7º O período de permanência de recebimento do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação será definido pelas equipes técnicas de nível superior, a partir da seguinte classificação:

I - atendimento emergencial: prevê o atendimento de caráter não continuado, através do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação;

II - atendimento de médio prazo: prevê o atendimento de 2 (dois) a 6 (seis) meses de oferta do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação, para famílias em acompanhamento através dos Serviços da Política de Assistência Social executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O prazo que trata o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, mediante nova avaliação técnica.

Art. 8º O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação compreende a concessão de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para utilização em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios habilitados pela empresa gestora, observadas as seguintes normas e critérios:

I - será vinculado ao CPF do(a) titular responsável familiar, conforme Cadastro Único;

II - uma vez concedido é intransferível;

III - deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

Art. 9º Fica vedada a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação para:

I - mais de um membro da mesma família;

II - aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos que não os estabelecidos no inciso III do art. 8º desta Lei.

Art. 10. Em caso de perda, roubo ou alteração de responsável familiar, a pessoa beneficiária do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação deverá comunicar imediatamente o equipamento que concedeu o benefício para bloqueio do saldo constante no cartão e cadastro de novo cartão de acesso.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação deverá ser implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a.

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 13. Esta Lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – Prestação de Contas do 1º e 2º Quadrimestre de 2022.

Artigo 2º. –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2022.

Mábile Caetano Cazela
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 70/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Federal – Ano de 2022 no Município de Foz do Iguaçu.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e de seu Regimento Interno, decreto nº 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando os ofícios nº. 2036/2022[1] da Secretaria Municipal de Assistência Social que solicita deliberação deste conselho;

Considerando o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e da Comissão de Política da Assistência Social;

Considerando a deliberação em plenária na reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Federal – Ano de 2022 para o Município de Foz do Iguaçu, conforme anexo ao ofício SMAS nº2036/2022.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2022.

Mábile Caetano Cazela
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 71/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Proposta de Projeto de Lei que visa Instituir o Programa "Cartão Alimentação".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de

[1] https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/Email/ViewBlob?uniqueID=5106218d-cb53-4169-8366-21329aaca634

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a.

06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e de seu Regimento Interno, decreto nº 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando os ofícios nº. 1774[1] e 2076/2022[2] da Secretaria Municipal de Assistência Social que solicita deliberação deste conselho;

Considerando o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e da Comissão de Política da Assistência Social;

Considerando a deliberação em plenária na reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a Proposta de Projeto de Lei que visa Instituir o Programa "Cartão Alimentação" que autoriza o Executivo Municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, por meio de saldo em cartão social/alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme proposta e justificativas contidas nos ofícios SMAS nº 1774 e 2076/2022.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2022.

Mábile Caetano Cazela
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 72/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e de seu Regimento Interno, decreto nº 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando a deliberação em plenária do dia 14 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu para o ano de 2023 de acordo com o Regimento Interno do CMAS como segue:

Reuniões do Plenário:

Ordem	Data
1ª Reunião	23 de fevereiro de 2023
2º Reunião	22 de março de 2023
3ª Reunião	26 de abril de 2023
4ª Reunião	24 de maio de 2023
5ª Reunião	28 de junho de 2023
6ª Reunião	26 de julho de 2023
7ª Reunião	23 de agosto de 2023

[1] https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/Email/ViewBlob?uniqueID=c23e74ae-2a25-43ea-9a0e-961073f665ce
[2] https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/Email/ViewBlob?uniqueID=8f96fd21-eaa2-4bea-b476-64d5583622cc

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO TÉCNICO 029/2023

DE: Diretoria de Gestão Orçamentária/SMFA
Para: SMAD / DIAD
Data: 01/12/2023

Assunto: INSTITUI O BENEFÍCIO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE SALDO EM CARTÃO SOCIAL/ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL"

Sra. Diretora,

Atualmente, existe a Ação Governamental 2059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, em nosso Orçamento Anual, com recursos previstos no PLOA 2024 de R$ 2.400.000,00, que são definidos a cada exercício. Ainda, históricamente são acrescidos recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares, repasses especiais da união ou do estado.

Este Projeto de Lei, não trata de nova despesa, somente instrumentaliza (Cartão) a concessão de benefícios eventuais da assistência social e eventuais despesas decorrentes desta lei se conformam com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos adequadamente nos instrumentos orçamentários.

É a manifestação,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda Interino e Diretor de Gestão Orçamentária**
Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9678216-1774-4800-a842-359cd2475849a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **29/2023**

Assunto: **INSTITUI O BENEFÍCIO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE SALDO EM CARTÃO SOCIAL/ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f57b52a6-1c7c-48db-b842-3f1dc427584a&cpf=72398302920

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: f57b52a6-1c7c-48db-b842-3f1dc427584a

Hash do Documento

B7A6750944911BA645688EED96C70A8455AC3DB819A2516F4BEC6359ABF9272C

Anexos

2024 LOA BENEFÍCIOS EVENTUAIS.pdf - **8a13fc10-544d-489b-8073-3fac9f2ab5e0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 01/12/2023 11:04:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 01/12/2023 13:10:38 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **7/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE "REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE SALDO EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 966821ba-97f4-4cd0-ab61-369cd042149a

Hash do Documento

6FD7905789FB27F0790F02ECB8FF2C3C3267A633E763EC679984093923118351

Anexos

007 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO.pdf - **a582e9fe-7548-4e8e-8a94-d3c3252a4541**
1.3 - RESOL CMAS_71_2022_CARTA ALIMENTACAO.pdf - **4bcb4fd1-c521-4283-a118-3f586e5a33b6**
3 - DESPACHO TÉCNICO- Nº 29-2023 - SMFA.pdf - **dc46714a-11ec-4fb1-8a9a-d3457bd41b6a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/02/2024 11:32:29 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.